INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 22/10/2021.

Estabelece critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria Unesp nº 66/2021 — Regulamento do Programa, com o objetivo de definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1º - O corpo docente do PPGCC-UNESP será constituído por pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor com atuação na área de Computação.

Artigo 2º - A indicação para o credenciamento de docentes e orientadores do PPGCC será feita pelo Conselho do Programa, à vista do currículo Lattes dos indicados, sendo que o candidato a docente e orientador deverá possuir, no último quadriênio:

- § 1º Para credenciamento para orientação de alunos de Mestrado:
- I. Caso o docente seja bolsista PQ (qualquer área), então o mesmo está automaticamente credenciado;
- II. Número de orientações de IC com bolsa >= 2 (sem período); e
- III. Possuir, pelo menos, 3 publicações entre conferências, com H5 maior ou igual a 15 (base <u>Google Scholar</u>), e periódicos, com percentil maior ou igual a 50 para *CiteScore rank* (base <u>Scopus Elsevier</u>) ou *Journal Impact Factor (JIF) rank* (base <u>Web of Science Clarivate Analytics</u>). Caso o periódico possua *CiteScore rank* e/ou *JIF rank*, considerase o maior valor de percentil entre eles.
- § 2º Para credenciamento para orientação de alunos de Doutorado:
- I. Atender aos critérios estabelecidos nos incisos I ou II do parágrafo anterior para credenciamento no mestrado;
- II. Possuir, pelo menos, 2 orientações concluídas de mestrado (sem período);
- III. Possuir, pelo menos, 4 publicações entre conferências, com H5 maior ou igual a 15 (base <u>Google Scholar</u>), e periódicos, com percentil maior ou igual a 50 para *CiteScore rank* (base <u>Scopus Elsevier</u>) ou *Journal Impact Factor (JIF) rank* (base <u>Web of Science Clarivate Analytics</u>), sendo pelo menos uma publicação em periódico. Caso o periódico possua *CiteScore rank* e/ou *JIF rank*, considera-se o maior valor de percentil entre eles; e IV. Ter coordenado nos últimos quatro anos ou estar coordenando/participando de projeto de pesquisa com financiamento.

Artigo 3º - Para solicitação do credenciamento, o docente interessado deve encaminhar os seguintes documentos para o Conselho do Programa:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Formulário de solicitação de credenciamento conforme modelo anexo e disponível na página, indicando a linha de pesquisa, resumo do projeto de pesquisa a ser

desenvolvido junto ao Programa, proposta de nova disciplina ou de disciplina do programa a ser oferecida em corresponsabilidade com outros docentes e indicação das publicações e respectivos indicadores (H5 ou percentil de *CiteScore rank* ou *JIF rank*);

- § 1º O Conselho do PPGCC designará um docente do programa para exarar parecer sobre a solicitação de credenciamento.
- § 2° Sendo aprovado o credenciamento, o docente será vinculado a uma das unidades participantes mediante ciência de participação em outro Programa da Unesp, se couber.
- § 3° A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, dois programas de pós-graduação.
- **Artigo 4º** Os pedidos de recredenciamento devem ser solicitados no último ano do quadriênio para os docentes que comprovarem atividades de orientação de alunos do programa, de docência de disciplinas do programa e de produção intelectual na área de Ciência da Computação, verificada por meio dos indicadores H5, para publicação em conferências, e percentil de *CiteScore rank* ou *JIF rank*, para publicações em periódicos.
- **Artigo 5º** O recredenciamento é atividade obrigatória realizada uma vez no quadriênio e consiste no envio do pedido de permanência no programa por parte do docente acompanhado de cópia do currículo lattes atualizado.
- § 1° O pedido de recredenciamento deve ser encaminhado no mês de janeiro do primeiro ano do novo quadriênio, o conselho terá trinta dias para avaliar a solicitação sem qualquer prejuízo das atividades desempenhadas pelo docente no programa.
- § 2° Os critérios para recredenciamento de docentes serão os mesmos do artigo 2°.
- **Artigo 6º** O docente e orientador que não receber novos orientandos em dois anos consecutivos, terá um prazo máximo de 12 meses para receber um novo orientando; caso contrário, será descredenciado.
- **Artigo 7º** Os docentes que não tiverem os pedidos de recredenciamento aprovados em 2021 (primeiro ano do novo quadriênio), terão um prazo de 24 meses para se adequarem a esta IN e serão reavaliados em janeiro de 2023.
- **Artigo 8º** O não atendimento aos critérios desta IN acarretará no **descredenciamento** do docente.
- **Artigo 9º** Os casos omissos nesta IN serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.
- **Artigo 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando os dispositivos em contrário.

Observação: Alterações aprovadas em reunião de Conselho de 22/10/2021.

Conselho do Programa